



Assinado digitalmente por:

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
13/10/2021 16:56:58



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 739/2021 - GAB

Lapa, 13 de Outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 79/2021, que altera a Lei Municipal nº 3675 de 06/11/2019, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2282/2021
Data: 14/10/2021 - Horário: 13:15
Legislativo

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

ENCAMINHE-SE AO JURÍDICO
E COMISSÕES PARA ANÁLISE.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente





PROJETO DE LEI Nº 79, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.675, de 06 de novembro de 2019.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica alterado o *caput* e inciso primeiro do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.675, de 06 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 440, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 1.008.400,00 (um milhão, oito mil e quatrocentos reais), divididos em 24 parcelas, tendo como vigência o período de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2021, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) nos meses de Janeiro/2020 a Outubro/2021, e R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais) nos meses de Novembro/2021 e dezembro/2021, perfazendo um total de R\$ 1.008.400,00 (um milhão, oito mil e quatrocentos reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das pessoas idosas acolhidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e de Aplicação Complementar.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 13 de Outubro de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 3675 de 06/11/2019, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal.

As alterações apresentadas no Plano e a suplementação do repasse mensal, no valor de R\$ 5.000,00/mês, para o período de novembro e dezembro de 2021 da Entidade, tem como objetivo apoio a manutenção da Entidade para contratação de Recursos Humanos, para melhor atendimento dos idosos acolhidos garantindo o bem-estar e um local adequado aos mesmos, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Complementar.

Observa-se que não houve a alteração do objeto, e a ampliação de valor global fica em 2,003%, estando de acordo com a legislação vigente, Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Art. 39 do Decreto Municipal nº 22.763 de 13 de julho de 2017, que trata das alterações nas parcerias.

O Município atendendo à solicitação da Entidade e deliberação do Conselho para repasse de recursos financeiros, reconhecendo a reciprocidade de interesse das partes na aplicação das alterações do referido Plano, garantindo o serviço prestado pela Entidade no atendimento do público prioritário de idosos na modalidade de acolhimento institucional de longa permanência, visando a melhoria do atendimento dos idosos, a contratação de profissionais para o atendimento integral e de qualidade aos idosos, bem como oferecer os cuidados necessários, reforçando o papel fundamental da organização nos serviços e bem-estar,





contribuindo para que os mesmos mantenham e ou recuperem a saúde e que possam assim desfrutar de melhor qualidade de vida.

Dessa forma, diante da exposição dos motivos que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de outubro de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.



Lapa-PR, 29 de setembro de 2021.

Ofício nº 102 / 2021

Ao Presidente do Conselho de Assistência Social – Lapa-PR

1. O Lar de Idosos São Vicente de Paulo, por intermédio de sua Presidente, solicita a possibilidade de ser alterado o Plano de Aplicação, referente ao Termo de Colaboração aprovado pela Lei nº 3675 de 6 de novembro de 2019, que autoriza a Prefeitura Municipal da Lapa em repassar a Entidade o valor de R\$41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) nos meses de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, para o pagamento de vencimentos e salários (despesas com folha de pagamento mensal, mais adicional de férias, 13º salário e horas extras), contribuição para PIS/PASEP e outras obrigações patronais (FGTS/INSS).

2. O acréscimo no valor de R\$5.000,00 nos meses de novembro e dezembro de 2021, visa a contratação de duas novas funcionárias para o cargo de "Cuidadora de Idosos", o que permitirá melhoria no atendimento dos assistidos, principalmente de "Grau III" e as alterações na distribuição dos valores destinados às diversas despesas de custeio proporcionará uma melhor adequação à realidade atual da Entidade.

3. Informo-vos que foram realizadas as seguintes alterações no Plano de Aplicação:

a. Item "2. DESPESAS":

- 1) Modificação do texto na coluna "Especificação"
- de "10 (dez) Cuidador(a) de Idosos" para "12 (doze) Cuidador(a) de Idosos".
- 2) Redistribuição dos valores das despesas de custeio na coluna "Valor Total":
- "Vencimentos e Salários" de R\$ 739.900,00 para R\$ 755.400,00;
- "Contribuições Previdenciárias – INSS" R\$ 82.000,00 para R\$ 80.000,00;e
- "FGTS" R\$ 94.000,00 para R\$ 90.500,00.

b. Item "3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (REPASSE MENSAL)":

- 1) Modificação do texto na coluna "Valor do repasse" dos meses "11/2021" e "12/2021"
- de "R\$41.600,00" para "R\$46.600,00"
- 2) Modificação do texto na coluna "Total" dos meses "11/2021" e "12/2021"
- de "R\$41.600,00" para "R\$46.600,00"

Assinado em: 01/10/2021
Assinado por: <i>Luciane</i>
Assinado por: <i>Luciane</i>

Atenciosamente,

Maria Amália de Fátima Polato de Lima
Maria Amália de Fátima Polato de Lima
Presidente

Ao Senhor:
Denis Leão Duarte
Presidente do Conselho de Assistência Social – Lapa-PR

PLANO DE APLICAÇÃO COMPLEMENTAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE OBJETO

- () Aquisição de equipamentos e material permanente.
(X) Atividades, serviços ou manutenção.
() Obras (construções, ampliações e reformas).
() Aquisição de imóveis.

1.1 Unidade de medida e quantidade

Marcar um "x" na unidade	Unidade de Medida	Quantidade
	ATENDIMENTOS	
	METRO LINEAR	
	METRO QUADRADO	
	PERCENTUAL	
X	PESSOAS	40
	PROCEDIMENTOS	
	UNIDADE	

2. DESPESAS

Desdobramento	Especificação	Valor Total
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários: - 12 (doze) Cuidador(a) de Idosos; - 02 (dois) Cozinheiros(as); - 02 (dois) Auxiliares de Cozinha; - 07 (sete) Auxiliares de Limpeza; - 01 (um) Auxiliar Administrativo; e - 01 (um) Motorista	R\$ 755.400,00
3.1.90.11.43	13º Salário	R\$ 71.800,00
3..90.13.02	Contribuições Previdenciárias – INSS	R\$ 80.000,00
3.1.90.13.01	FGTS	R\$ 90.500,00
3.1.90.13.18	PIS/PASEP	R\$ 10.700,00
TOTAL GERAL (R\$)		R\$ 1.008.400,00

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (REPASSE MENSAL)

Mês	Valor do repasse	Contrapartida	Total
01/2020	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
02/2020	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
03/2020	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
04/2020	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
05/2020	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
06/2020	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
07/2020	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

08/2020	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
09/2020	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
10/2020	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
11/2020	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
12/2020	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
01/2021	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
02/2021	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
03/2021	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
04/2021	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
05/2021	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
06/2021	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
07/2021	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
08/2021	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
09/2021	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
10/2021	R\$ 41.600,00	R\$ 0,00	R\$ 41.600,00
11/2021	R\$ 46.600,00	R\$ 0,00	R\$ 46.600,00
12/2021	R\$ 46.600,00	R\$ 0,00	R\$ 46.600,00
TOTAL:			R\$ 1.008.400,00

4. DECLARAÇÃO

Eu Maria Amazilia de Fátima Polato de Lima, RG 5.718.093-5 SSP/PR, CPF 040.407.389-18, PRESIDENTE do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ nº 75.189.498/0001-81, declaro sob penas da lei, que a entidade não esta em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão público ou entidade da administração pública estadual ou federal e que tenho conhecimento da legislação, em especial a Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.2014/2015 e Decreto Municipal nº 22.763/2017 que regulamenta as Parcerias, os quais deverão ser empregados em conformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação previamente aprovado, assim como tenho pleno conhecimento das normas relativas à prestação de contas. Declaro ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro.

Pede Deferimento,

Lapa-PR, 29 de setembro de 2021.

Maria Amazilia de Fátima Polato de Lima
Maria Amazilia de Fátima Polato de Lima
Presidente

pp. Izabel Cristina Schmidt Gonsalves
Izabel Cristina Schmidt Gonsalves
Contador CRC nº022.682/O-0

SNOS

5. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Analizado pelo Departamento de
Contabilidade

Sumaia Maria Damasceno dos Santos
Contadora
CRC PR 040238/O-9

Sumaia M. D. dos Santos

Assinatura sob carimbo/contador

APROVADO

Lapa, ____ de ____ de 2021.

Gabriela Sampaio S. Santos
Secretaria Municipal de Saúde
e Desenvolvimento Social
Decreto nº 24934 de 04/01/2021

Gabriela Sampaio
**Secretária Municipal de Saúde e
Desenvolvimento Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3675, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, para o repasse anual da importância de R\$ 499.200,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos reais), tendo como vigência o período de 01 de Janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2021, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 41.600,00 (Quarenta e um mil e seiscentos reais) nos meses de Janeiro/2020 a Dezembro/2021, perfazendo um total de R\$ 998.400,00 (Novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das pessoas idosas acolhidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2020/2021.

§1º - O **LAR DE IDOSOS** atenderá até 40 (quarenta) idosos do Município da Lapa, na modalidade de acolhimento institucional, realizado através de triagem pelo Departamento Geral de Políticas de Assistência Social/CREAS, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição.

§2º - Do total das 40 (quarenta) vagas, deverão ser disponibilizadas para acolhimento de pessoas idosas nos Graus I, II e III, conforme disposto na RDC nº 283, de 26.09.2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3675, DE 06.11.19.

... 02

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Colaboração de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Colaboração, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

07 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

0008 0244 0018 2087– Colaborar, Cooperar, Fomentar, Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial com Entidades.

3.33.50.43.00.00.00.00.000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 06 de Novembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.